



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exige à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

0004941-78.2022.6.25.8000

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de imóveis.

Unidade Solicitante:

Seção de Gestão de Patrimônio

Unidade(s) Demandante(s):

Seção de Gestão de Patrimônio

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Patrícia Sales de Oliveira	Unidade: SEPAT
Nome: José Hora de Almeida Neto	Unidade: SEPAT
Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho ou, na ausência, Gilvan Meneses	Unidade: ASPLAN/SAO

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho Unidade:

Fiscais Previamente Indicados:

Fiscal Técnico	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Administrativo, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Patrícia Sales de Oliveira	Unidade: SEPAT

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).

ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral..

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO	
Natureza do objeto:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Prestação de serviço
<input type="checkbox"/>	2. Aquisição
<input type="checkbox"/>	3. Prestação de Serviço + Aquisição
Estimativa de preço:	
R\$ 30.983,28 (trinta mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos). Foi levado em consideração a atualização dos valores em risco, bem como o acréscimo de sete novos locais a serem segurados em relação ao valor da última contratação.	
Descrição sucinta do objeto:	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de imóveis.	

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:	
Quantidade definida em razão dos locais de risco.	
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	
Não se aplica.	

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	
Faz-se necessária nova contratação para manter salvaguardado o patrimônio deste Tribunal, e financeiramente, os cofres públicos na eventual hipótese de sinistro(s) que possa(m) ocorrer nos imóveis do TRE/SE.	
Histórico:	
<input type="checkbox"/>	1. Não há histórico
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Há histórico
<input type="checkbox"/>	2.1 Número do processo da contratação anterior: 0009468-10.2021.6.25.8000
<input type="checkbox"/>	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:
Origem da demanda da contratação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
<input type="checkbox"/>	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação:
<input type="checkbox"/>	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de Mercado:	

Valor de referência a ser estabelecido pela SEACO após pesquisa de preços.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
<input type="checkbox"/>	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
<input type="checkbox"/>	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:

Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
<input type="checkbox"/>	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
<input type="checkbox"/>	2.1 Justificar a exigência:
<input type="checkbox"/>	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:

Subcontratação

<input checked="" type="checkbox"/>	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
<input type="checkbox"/>	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
<input type="checkbox"/>	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
<input type="checkbox"/>	3. Outras hipóteses
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar:

Consórcio

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
<input type="checkbox"/>	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:

<input type="checkbox"/>	1. Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
<input type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	3. Não
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
<input type="checkbox"/>	3. Não
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar:

A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
<input type="checkbox"/>	3. Sim
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar:

Legislação afeta à licitação

<input type="checkbox"/>	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
<input type="checkbox"/>	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
<input type="checkbox"/>	3. Aplicação de margem de preferência
<input type="checkbox"/>	3.1 Informar a legislação:
<input type="checkbox"/>	4. Outras legislações:

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)

É tecnicamente viável dividir a solução?	
<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não
<input type="checkbox"/>	2.1 Justificar
<input type="checkbox"/>	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não
<input type="checkbox"/>	2.1 Justificar:
<input type="checkbox"/>	3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
<input type="checkbox"/>	1 Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não.
<input type="checkbox"/>	2.1 Justificar:
<input type="checkbox"/>	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não
<input type="checkbox"/>	2.1 Justificar
<input type="checkbox"/>	3. Sim
Conclusão:	
<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
<input type="checkbox"/>	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
<input type="checkbox"/>	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação trata de prestação de serviços:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: Apólice nº 2143/0000058/96 com vigência até 31/7/2022. Processo SEI 0009468-10.2021.6.25.8000
<input type="checkbox"/>	2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?	
<input type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	
<input type="checkbox"/>	1. Não
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	2.1. Quais? Foram atualizados os valores dos locais de risco, bem como acrescentado sete novos locais a serem segurados.
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)?	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não
<input type="checkbox"/>	1.1 Justificar: Não aplicável em razão da natureza do objeto.
<input type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	

	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
x	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP): Necessidade permanente em segurar os imóveis do TRE/SE, em caso de eventual sinistro.
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
x	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
x	5.1 Informar a legislação: Decreto-Lei nº 73/1966.
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
x	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
x	2. Não
	3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
x	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
x	2. Não
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
x	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar: Sim, diante da praxe do mercado, bem como do histórico de contratação do TRE/SE. Além de facilitar a gestão contratual.
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	
	1. Sim

x	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:
O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):	
	1. Não se aplica
	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?	
	1. Sim
	1.1 Justificar:
	2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	
	1. Sim
x	2. Não
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:	
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?	
	1. Sim
	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:	
Segurar os imóveis dos TRE/SE e viabilizar indenizações em caso de eventual sinistro.	
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	
x	1. Viável e necessária

2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

x	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

x	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.

- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º,

quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO, Diretora Geral/Diretor Substituto (a)**, em 12/04/2022, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessora/Assessor de Planejamento e Gestão**, em 12/04/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 12/04/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HORA DE ALMEIDA NETO, Técnico Judiciário**, em 12/04/2022, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1167254** e o código CRC **2EB4DB1C**.

